



TERMO DE FOMENTO N.º 010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E O INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4217/223.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e o **O INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.546.793/0001-53, com sede na Rua Cataguases nº 73, Bairro Sevilha B, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu diretor administrativo **RODOLFO ATAÍDE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gestor cultural portador da Carteira de Identidade nº 12006962 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 06531524693, residente e domiciliado na Rua Araguari nº 547, Bairro Sevilha A, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 4517/2023 e da Emenda Parlamentar Federal nº 41570005**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo nº 4517/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **O INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DA CASA SEMIFUSA"**, conforme Plano de Trabalho, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparéncia das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;



- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva(s) justificativa(s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas;
- XIX - gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XX - responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XXI - manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XXII - devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XXIII - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XXIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XXV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XXVI - tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da presente parceria.



3.2. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.2.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.2.1 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.2.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.2.3. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.3. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada:

- 07.001.08.244.111.1829 - Rede de Proteção Social 339041 - Contribuições - Ficha 237 - Fonte 1706.000.0000

3.5.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;



- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se manter habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- 6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.
- 6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.



8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.



- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses, com início após o recebimento da parcela única do repasse, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:
- I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.
- 11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- 11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.
- 11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.
- 12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.
- 12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
- 12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e



Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 06 de setembro de 2023.

Maria Gláucia Costa Brandão
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Rodolfo Ataíde da Silva
INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA
RODOLFO ATAÍDE DA SILVA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





PLANO DE TRABALHO
PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA			CNPJ: 14546793/0001-53	
Endereço: RUA CATAGUASES N°73 BAIRRO SEVILHA B RIBEIRÃO DAS NEVES				
Cidade: RIBEIRÃO DAS NEVES	UF MG	CEP: 33858-510	DDD/Telefone (31) (31)985883184	E-mail semifusaprojetos@gmail.com
Conta Corrente:	Banco: Banco do Brasil			Agência: Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Rodolfo Ataíde da Silva				
CPF: 06531524693	RG.: 12006962			Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 20/10/2022 A 20/10/2024				
Coordenador/responsável pelo Projeto: RODOLFO ATAÍDE DA SILVA				
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO			Setor de Trabalho: DIRETORIA	
Matrícula:			E-mail: semifusaprojetos@gmail.com	
Telefone Fixo: ()			Celular: (31) 31985883184	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves			CNPJ 18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630	
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania			



66

Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão

Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa júnior

DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375

E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA CASA SEMIFUSA	12 meses após o recebimento integral do recurso. ¹

Objeto da parceria:

Este projeto consiste em uma proposta de manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Casa Semifusa, espaço cultural gerenciado pelo Instituto Cultural Semifusa em Ribeirão das Neves-MG.

Trata-se da manutenção de dois grupos: um grupo de jovens de 15 a 29 anos, usuários do espaço participantes da oficina cultural de Jazz Funk, com objetivo de, para além da prática da dança, realizar atividades de diversos gêneros, de acordo com as suas necessidades e um grupo denominado “Ocupa a Casa” que será composto com faixa etária livre e tem como objetivo fornecer mecanismos para que os participantes possam experienciar os processos de produção cultural nos espaços e ações da Casa Semifusa.

Durante o percurso dos grupos, serão realizadas diversas rodas de conversas, formações e intervenções temáticas, baseadas nos 3 eixos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, “Eu comigo”, “Eu com os outros” e “Eu com a cidade”. Os grupos serão acompanhados por educadores sociais e, no caso da oficina de Jazz Funk, também pelo oficineiro.

¹ Nesse caso, observar o art. 32, § 3º, do Decreto Municipal 21/2019: “Em caso de repasse em parcela única, haverá justificativa fundamentada no plano de trabalho, assinada pelo Secretário Municipal responsável pela pasta demandada”



Vale ressaltar que todas as ações descritas serão executadas na Casa Semifusa e serão fortalecidas dentro dos parâmetros e diretrizes da cartilha do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, onde constam orientações para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

3.3 – Descrição da realidade²

A Casa Semifusa está inserida na cidade de Ribeirão das Neves e tem como proposta atuar diretamente para os moradores deste município, compreendendo que as vulnerabilidades locais precisam de intervenções.

Neste sentido, os serviços desenvolvidos na Casa Semifusa visam contribuir para uma melhoria social, visto que o público atendido é majoritariamente adolescente, são 111 frequentadores(as) com até 17 anos, e 108 com idade entre 18 e 29 anos, isso corresponde a 85,2% do universo atendido. Pretos e pardos representam 49,5%, 28,2% possuem renda familiar menor ou igual a 1 salário mínimo e 44,7% com renda entre 1 e 2 salários mínimos. Este panorama demonstra que os atendidos pertencem a grupos que estão vulneráveis na comunidade, tanto pela situação econômica, que se caracteriza como famílias com baixa renda, quanto pelo fenótipo, que é alvo de forte discriminação social e que está em desigualdade em relação a outras etnia.

Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos propostos neste projeto se forma atrelado a leitura do contexto local e da demanda que os usuários já trazem. É preciso fortalecer atividades que pensem em formas de proteção social aos atendidos da Casa Semifusa, por essa razão, os grupos “Jazz Funk” e “Ocupa casa” possuem capacidade profissionais capazes de oferecer esses serviços de qualidade, visando reduzir os riscos sociais de afastamento da comunidade e da família dos participantes dos grupos, assim como também promover melhor convivência em sociedade.

3.4 - Justificativa da Proposição

Ribeirão das Neves é uma cidade situada na região metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais, e enfrenta diversos desafios sociais. A periferia da cidade, em especial, concentra uma parcela significativa de jovens que estão expostos a um conjunto de condições que podem ser consideradas fatores de vulnerabilidade. A falta de acesso à educação de qualidade, à cultura, ao lazer, ao emprego e à renda são alguns dos principais problemas enfrentados pela juventude nesta região.

² A descrição da realidade que será objeto da parceria deverá demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos, nos termos do art. 32, inciso I, do Decreto Municipal 21/2019

O que justifica a execução deste projeto é que os serviços de convivência e fortalecimento dos vínculos têm um papel fundamental no desenvolvimento integral dos jovens. Por meio de atividades educativas, culturais e de lazer, esses serviços oferecem oportunidades para o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e físicas, garantindo a formação de cidadãos mais preparados e conscientes.

Esses serviços proporcionaram um espaço de convivência saudável, onde os jovens podem estabelecer vínculos afetivos e construir redes de apoio com seus pares e com os profissionais envolvidos. Essas conexões fortalecem sua resiliência e senso de pertencimento, auxiliando-os na superação das adversidades e na construção de projetos de vida positivos.

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

Promover a convivência e o fortalecimento de vínculos dos participantes dos grupos "Jazz Funk" e "Ocupa a Casa" com a família e comunidade.

4.2 - Objetivos Específicos

- 1) viabilizar espaços de convívio em grupo, que visa contribuir para socialização e melhora na relação "Eu com os outros";
- 2) promover a circulação de informações que tem como propósito desenvolver a autonomia e ampliar a visão de mundo;
- 3) divulgar os espaços de participação social com o foco no desenvolvimento da participação na vida pública;
- 4) refletir sobre o acesso à direitos, assim como também apresentar as diversas violações de direitos;
- 5) estimular o acesso à cidade e aos espaços públicos, através da divulgação e valorização dos espaços disponíveis no território;

5 - PÚBLICO ALVO

O público alvo do grupo de jazz funk é formado por jovens de 15 a 29 anos moradores dos bairros Sevilha A, B, Rosaneves, Barcelona.



No caso do grupo “Ocupa a Casa” o público alvo é amplo e atende todas as pessoas com idade acima de 15 anos moradoras dos bairros Sevilha A, B, Rosaneves, Barcelona.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Casa Semifusa está situada no Bairro Sevilha B, área central de Ribeirão das Neves. A abrangência dos projetos desenvolvidos se dá a partir dos bairros da região do centro da cidade, principalmente dos bairros Rosaneves, Sevilha B, Sevilha A e Barcelona.

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasso	R\$ 100.000,00
Contrapartida ³	
Total	R\$ 100.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
EDUCADOR SOCIAL JAZZ FUNK	EMENDA FEDERAL	R\$24.600,00
PROFESSOR JAZZ FUNK	EMENDA FEDERAL	R\$9.600,00
EDUCADOR SOCIAL OCUPA A CASA	EMENDA FEDERAL	R\$24.600,00
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	EMENDA FEDERAL	R\$18.052,00
Aluguel	EMENDA FEDERAL	R\$21.600,00
internet	EMENDA FEDERAL	R\$1.548,00
TOTAL		R\$100.000,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (MÊS 1)	Término (mês 12)

³ Em caso de contrapartida em bens e serviços, a expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de fomento e no plano de trabalho.

Meta 01	Desenvolver o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a partir de grupo de Jazz Funk	FOTOGRAFIAS; RELATÓRIO.	mês 01	mês 12
Meta 02	Desenvolver o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos a partir de grupo Ocupa a Casa	FOTOGRAFIAS; RELATÓRIO.	mês 01	mês 12
Meta 03	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO (pagamento de aluguel e internet)	RECIBOS E NOTAS FISCAIS	MÊS 01	MÊS 12
Meta 04	CONTRATAÇÃO DE PESSOAL	NOTAS FISCAIS	MÊS 01	MÊS 12

**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO
DAS METAS A ELAS ATRELADAS**

METODOLOGIA GRUPO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS “JAZZ FUNK”:

- 1) Realização da oficina de Jazz Funk com carga horária de 2 horas semanais: execução de danças “baseadas em músicas pop”, aquecimento corporal e reflexões acerca da dança e o uso do corpo;
- 2) Dinâmica que promovam a interação entre os participantes;
- 3) Atividade principal: intervenção temática e conversação sobre temas previamente selecionadas;
- 4) Fechamento da atividade: dinâmica que envolva reflexões que se conectem aos objetivos da atividade.

TEMAS A SEREM ABORDADOS NAS INTERVENÇÕES TEMÁTICAS E CONVERSAS

- Convívio com as diversidades: étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, relacionada às pessoas com deficiência, etc.;
- Direito à cidade e acesso aos espaços públicos;



- Cultura de paz em oposição à da violência;
- Autocuidado e auto-responsabilidade na vida diária;
- Violações de direitos, tais como o trabalho infantil, a exploração sexual infantojuvenil, as violências contra crianças e adolescentes, a violência doméstica; as altas taxas de homicídios no Brasil e no mundo, etc.;
- Uso abusivo e prejudicial de drogas;
- Cuidado e proteção ao território e ao meio ambiente;
- Participação social (ênfase na participação nos conselhos municipais e do DF – criança e adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, entre outros - e em conferências), etc.

OBS: TODAS AS 8 INTERVENÇÕES TEMÁTICAS LISTADAS ACIMA TERÃO DURAÇÃO DE 1H.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL
Oficina de Jazz Funk	x		
Escuta das demandas	x		
Avaliação da atividade e planejamento			x
Intervenções temáticas		x	

METODOLOGIA GRUPO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS “OCUPA A CASA”:

Encontros semanais. (Carga horária: 2h semanais)

- 1) Acolhida: boas-vindas com breve dinâmica - brincadeira, jogo ou afim, que integre os participantes e estimule as primeiras interações em grupo;
- 2) Atividade principal: intervenção temática e conversação previstos para o encontro do dia, que podem ser precedidos da apresentação de seus objetivos e/ou da explicação sobre a atividade em si;
- 3) Fechamento da atividade: dinâmica que envolva reflexões que se conectem aos objetivos da atividade.



TEMAS A SEREM ABORDADOS NAS INTERVENÇÕES TEMÁTICAS E CONVERSAS

- Convívio com as diversidades: étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, relacionada às pessoas com deficiência, etc.;
- Direito à cidade e acesso aos espaços públicos;
- Cultura de paz em oposição à da violência;
- Autocuidado e auto-responsabilidade na vida diária;
- Violações de direitos, tais como o trabalho infantil, a exploração sexual infantojuvenil, as violências contra crianças e adolescentes, a violência doméstica; as altas taxas de homicídios no Brasil e no mundo, etc.;
- Uso abusivo e prejudicial de drogas;
- Cuidado e proteção ao território e ao meio ambiente;
- Participação social (ênfase na participação nos conselhos municipais e do DF – criança e adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, entre outros - e em conferências), etc.

OBS: TODAS AS 8 INTERVENÇÕES TEMÁTICAS LISTADAS ACIMA TERÃO DURAÇÃO DE 1H.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	SEMANAL	QUINZENAL	MENSAL
Capacitação em produção			x
Produção colaborativa	x		
Avaliação da atividade e planejamento	x		
Intervenções temáticas e conversação		x	
Ampliação de repertório			x

META 3 - Os recursos para manutenção do espaço serão utilizados para pagamento de aluguel e internet.

META 4 - Contratação de pessoal para o desenvolvimento das ações do projeto.



ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS

EDUCADOR SOCIAL (carga horária 20h semanais durante 12 meses)

- Organizar, facilitar e desenvolver encontros e rodas de conversas;
- Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- Apoiar na organização dos eventos comunitários;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários.

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO (carga horária 20h semanais durante 12 meses)

- Auxiliar o Educador social na execução de todos os encontros;
- Auxiliar os usuários com informações e suporte na realização das atividades.
- Fornecer informações corriqueiras sobre o projeto para usuários;
- organizar documentação dos usuários de acordo com as normas estabelecidas.

PROFESSOR JAZZ FUNK (carga horária 2h semanais durante 12 meses totalizando 96h total)

- Acolher e promover dinâmicas de interação com as participantes;
- Realizar curso de jazz funk utilizando músicas populares nacionais e internacionais de acordo com os gostos das participantes;
- Realizar exercícios de alongamento com usuárias participantes;
- Participar de rodas de conversas e momento de escuta com as participantes;

Sobre a Casa Semifusa

A Casa Semifusa é um centro cultural e um espaço de convivência, troca de informações e tecnologias, de formação e fruição cultural gerido pelo Ponto de Cultura Instituto Cultural Semifusa. Situada na rua Cataguases nº 73, bairro Sevilha B em Ribeirão das Neves, a casa desenvolve inúmeros projetos voltados para juventude do território.

Sobre a estrutura física

A Casa Semifusa conta com uma estrutura física ideal para as atividades propostas, pois possui um espaço amplo para realização de eventos para até 300 pessoas e também possui 1 sala com cadeiras, um televisor e um quadro branco fixo, um salão com espelho,



1 cozinha, 2 banheiros, projetor, tela de projeção e sistema de som, sala para realização de serviços de acolhimento individual e reuniões.

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO

Todas as ações serão totalmente gratuitas e focadas em pessoas de baixa renda, moradoras dos bairros das periferias de Ribeirão das Neves.

DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO CULTURAL SEMIFUSA NO PROJETO E CUSTOS INDIRETOS.

Entendemos os serviços listados abaixo como indispensáveis para a boa execução do projeto na localidade e por isso estão discriminados no plano de trabalho.

A instituição fará toda a parte de planejamento das ações, contratação dos profissionais, atendimento dos usuários nos horários de funcionamento e fora do horário de funcionamento das atividades, articulações com parceiros, serviços de limpeza no local, insumos de banheiro (papel higiênico, papel toalha e sabonete) fornecimento de materiais de consumo, fornecimento de equipamentos de som, fornecimento de equipamento de iluminação (quando necessário), fornecimento de água, energia, monitoramento das atividades perante aos educadores sociais e professor, pagamento dos serviços prestados, cobertura fotográfica, serviços de contabilidade e prestação de contas.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS⁴

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (<i>recurso a ser disponibilizado pelo Município</i>)	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Contrapartida (<i>recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente</i>)			
Total	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Descrição da contrapartida:			

10.1 - Cronograma de Desembolso (em reais).

⁴ A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação municipal.



1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 100.000,00					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

Proponente (Contrapartida)

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

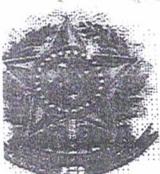
Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 25/05/2023.


Representante legal da proponente

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍCUNLO SEMIFUSA

Item	Discriminação da despesa	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 DESPESAS COM A FINALIDADE DO PROJETO					
GRUPOS					
	EDUCADOR SOCIAL JAZZ FUNK	MÊS	12	R\$ 2.050,00	R\$24.600,00
	PROFESSOR JAZZ FUNK	HORAS	96	R\$ 100,00	R\$9.600,00
	EDUCADOR SOCIAL OCUPA A CASA	MÊS	12	R\$ 2.050,00	R\$24.600,00
	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	MÊS	12	R\$ 1.504,34	R\$18.052,00
	ALUGUEL	Mês	12	R\$ 1.800,00	R\$21.600,00
	INTERNET	mês	12	R\$ 129,00	R\$1.548,00
				TOTAL	R\$100.000,00



Câmara dos Deputados
Deputado Federal Zé Vitor PL/MG

Ofício Circular n.º 105/2023

Brasília, 17 de Abril de 2023.

Ao Exmo. Senhor
Moacir Martins da Costa Junior
Prefeito Municipal
RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

Caro Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente informo que o Ex-Deputado **LUCAS GONZALEZ**, destinou recursos orçamentários, para seu município de **RIBEIRÃO DAS NEVES/MG**, via Emenda Individual Impositiva – OGU 2023, de sua autoria, conforme abaixo relacionado:

Ministério	Emenda nº	Objeto	Valor R\$
Ministério da Cidadania/MDS	41570005	Ações de CUSTEIO para Entidade Instituto Semifusa	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Emenda Ministério da Cidadania/MDS: É O MUNICÍPIO QUE CADASTRA A PROPOSTA via Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV – <https://sigtv.cidadania.gov.br/login>, pois no sistema já vem indicado a Entidade beneficiária.

PRAZOS: ATÉ 23 DE ABRIL/23 – O AUTOR DA EMENDA FAZ O LANÇAMENTO DA ENTIDADE NO SIGTV. 01 ATÉ 14 DE MAIO/23 – O MUNICÍPIO LANÇAR NO SIGTV OS DADOS.

Informo que a Entidade deve procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social, elaborar um Plano de Trabalho, com as ações que irá realizar com o referido recurso, para apreciação da Secretaria.

Na certeza de sua atenção para a divulgação desse trabalho nos órgãos de comunicação local e/ou regional, reafirmo meus cumprimentos de respeito e consideração, colocando-me e o meu gabinete à disposição para quaisquer dúvidas.

RECEBIMENTO

em: 20/10/2023

Ass.: Zé Vitor PL/MG

Ass.: Moacir Martins da Costa Junior

Zé Vitor
Deputado Federal
PL/MG

RECEBEMOS

20 de 04 de 23

Resp: 611Sengl. 08:42

TÚLIO MARTINS RAPOSO /
Secretaria Municipal De Administração

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS /
Secretaria Municipal De Planejamento E Urbanismo

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS /
Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO /
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Cidadania

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:4BFD9F12

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DA INTENÇÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022 DO PROCESSO 010/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Intenção de Adesão da Ata de Registro de Preço nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 010/2022 do Processo 010/2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR. **Objeto:** Registro de preços para aquisição eventual, futura e parcelada de equipamentos escolares, com fornecimento e instalação. Através da empresa: **DRA SOLUÇÃO COMERCIAL EM EDUCAÇÃO LTDA**, perfazendo o valor estimativo de gastos global de R\$185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Helaine Grazielle Marcolino
Código Identificador:454D31DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 010/2023

Partes: Município de Ribeirão das Neves, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e o **Instituto Cultural Semifusa**.

Objeto: parceria para execução do projeto denominado " Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo da Casa Semifusa" conforme Emenda Parlamentar Federal nº. 41570005.

Valor do repasse: R\$ 100.000,00

Vigência: 12(Meses)

Data da Assinatura: 06 de Setembro 2023

Processo Administrativo n.º 4517/2023

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:E40276FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 167/2023 PROCESSO N° 023/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público Extrato do Contrato de fornecimento nº 167/2023 referente ao Processo nº 023/2021.

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpa fossa com fornecimento de materiais e mão de obra, com prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses.

Partes: O Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal De Educação e a empresa **TECLIMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, perfazendo o valor total de R\$ 96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

Assinatura do contrato: 22 de agosto de 2023.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CC06B767

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL SMED N° 37/2023

Ilmo. Sr. Mário Lúcio Nascimento
Representante Legal da Empresa **FATOR CONSTRUÇÕES LTDA**. EPP.

Ribeirão das Neves, 31 de agosto de 2023.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES APLICADAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 063/2020, EMPRESA FATOR CONSTRUÇÕES LTDA. EPP.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS**, NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE a empresa **FATOR CONSTRUÇÕES LTDA**. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.369.385/0001-70, com sede na Av. Finlândia, 80, Bairro Europa, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP 31.620-030, neste ato representada por **JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade MG-672.156 e inscrito no CPF sob o nº 226.274.131-04, residente e domiciliado à Rua Tunísia, 175, Bairro Canaã, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP 31.749-035.

Considerando a inércia e a falta de justificativa da empresa contratada em retomar às obras das quadras esportivas das Escolas Municipais Carlinda Ritta da Silva, Elisa da Silva Santos, Ester Nogueira Gurgel, Manoel de Paula Araújo, Prof. Aender Marques da Costa, Sargento Valério dos Santos e Shirley Regina Malta das Chagas, que juntos celebraram o Contrato Administrativo N° 063/2020, às fls. 1050/1058, com valor final de **R\$ 962.723,51 (novecentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)**, de acordo com o Projeto, Memorial de Descritivo, Especificações Técnicas, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta e edital que compõem o Processo Licitatório nº 36/2020, decidiu pela **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** junto à **FATOR CONSTRUÇÕES LTDA**. EPP, aplicando as sanções previstas, nos termos da Lei 8.666/93, e no Contrato de Prestação de Serviços nº 063/2020, prevista em sua cláusula nº 8, vejamos:

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 77, incisos I, II, III e IV a XII, XIV, XV, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos no artigo 79 da mesma Lei. (...)

Considerando a gravidade e os prejuízos causados à Administração e aos alunos da rede municipal de ensino, que se encontram impossibilitados de usufruir das benfeitorias, por ora planejadas, visto que a empresa figura em mora, descumprindo o estabelecido no **Contrato de Prestação de Serviços** nº 063/2020, seguem abaixo